



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

LEI Nº 251 /2017 - Poder Executivo, 20 de março de 2017.

*REFORMULA o Fundo Municipal da Infância
e Adolescência do Município de BOM LUGAR
- MA (FIA – BL) e dá outras providências*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica REFORMULADO o Fundo da Infância e a Adolescência do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL) com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º- O Fundo para a Infância e a Adolescência do Município do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL) constitui-se em Unidade Orçamentária, com CNPJ/ MF próprio e suas receitas são provenientes de:

- I – dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II – rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III – recursos provenientes de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo da Infância e Adolescência do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL) recursos oriundos de:

- I – auxílios, subvenções ou transferências do Governo Federal e do Estadual;



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

II – legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

III – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8069/90.

Art. 4º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo para a Infância e a Adolescência do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL) apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O Fundo será gerido pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social na qualidade de ordenador de despesa e os pagamentos serão efetuados pelo tesoureiro da Prefeitura juntamente com o ordenador de despesa, sempre em conformidade com o plano de aplicação de recursos aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve elaborar plano de aplicação de recursos do Fundo para cada exercício, compatibilizados com aos recursos orçamentários e financeiros, sendo facultada a revisão semestral do plano.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo para a Infância e a Adolescência do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL), serão movimentados através de contas abertas em agência bancária oficial, sob o CNPJ/MF próprio e denominação específica do Fundo e serão repassados ao FIA mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Art. 8º - O Fundo Municipal da Infância e a Adolescência do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL), nos termos da Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas.

Art. 9º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL) será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de BOM LUGAR - MA (FIA – BL) será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 11 – Os saldos financeiros apurados em balanço a cada exercício serão reutilizados no exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.


LUCIENE ALVES DUARTE
Prefeita de Bom Lugar



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro que:

O Fundo da Criança e do Adolescente de BOM LUGAR - MA está previsto na LOA 2017 e possui compatibilidade com as demais peças orçamentárias.

BOM LUGAR - MA, ____/____/2017

Secretária Municipal de Assistência Social